



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 582/2025

PROJETO DE LEI N.º 14.530, do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, que reconhece, aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada legalmente constituídas, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo.

PARECER 44

A proposta em análise, do nobre Vereador Rodrigo Guarnieri Albino, busca reconhecer, aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada legalmente constituídas, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo.

Em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei em comento versa sobre material bélico e Direito Penal, sendo a temática privativa da União, conforme disposto nos art. 21, inc. VI e art. 22, inc. I e XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.826/2023 – Estatuto do Desarmamento.

Diante disso, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 41, concluímos que o projeto apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, e assim convencidos, firmamos posicionamento **contrário** à propositura em questão.

Parecer, pois, **contrário**.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 41E0-EC8C-CAC1-99C7